



fic

**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 19 de fevereiro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 034/2018
Encaminha Projeto de Lei *Nº 013/18*

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI DE GUARAPARI
EM: 22 FEV. 2018
PROTÓCOLO Nº. 0388
21

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **WENDEL SANT'ANA LIMA**
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 029/2018** que, **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2989/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 FEV. 2018
PROTOCOLADO
0388

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 19 de fevereiro de 2018.

MENSAGEM Nº. 029/2018

PL 013/18

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2989/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta ora encaminhada a esse respeitoso Parlamento Municipal objetiva dotar o Município dos mecanismos necessários a melhor adequar a política de gestão de pessoal, em especial, das funções de **Agente de Saúde Pública, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias** que perpassam pelo processo de lotação e relotação de pessoal efetivo no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

A função de **Agente de Saúde Pública** passará a integrar o cargo de Técnico Operacional em Saúde (**TOS**), cujo requisito mínimo de ingresso será o ensino médio e, por via de consequência, deixará de compor o cargo de Agente de Atendimento em Saúde II – (**AAS2**), o requisito exigido é o ensino fundamental. Tal pedido é uma reivindicação da categoria.

Já as funções de **Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias**, como é sabido, a Lei Federal Nº. 11.350/2006, trouxe em seu contexto, inovações específicas para a categoria funcional, inclusive, recepcionando alteração capitulada pela Lei Federal Nº. 12.994/2014, a qual, passou a instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para plano de carreira desses agentes públicos.

De tal modo que, o Município de Guarapari, revendo a sua estrutura matricial (Plano de Cargos e Vencimento), se viu na necessidade cogente em adequar aos preceitos da legislação que norteiam a matéria, até mesmo, com o enquadramento funcional, bem como, o estabelecimento da Progressão Por Aperfeiçoamento, para os ocupantes de cargos efetivos da municipalidade.

Insta registrar que, a proposição é resultado da participação efetiva da entidade sindical dos servidores públicos, em âmbito municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROTOCOLADO

0388

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013 /2018

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 2989/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Altera o dispositivo constante da **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES**, relativo aos **ANEXOS II, VIII e XXII** da Lei Nº. 2989/2009, transpondo a função de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA atualmente integrante do cargo de Agente de Atendimento em Saúde II (AAS2), código II, cujo requisito é ter concluído o ensino fundamental completo, PARA integrar o cargo de TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE (TOS), CÓDIGO VIII, que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:

Anexo II		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Agente de Atendimento em Saúde II (AAS2) Código II	Salva Vidas	200

Anexo VIII		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Técnico Operacional em Saúde (TOS) Código VIII	Técnico em Enfermagem	330
	Técnico em Higiene Dental	
	Técnico em Laboratório	
	Técnico em Radiologia	
	Técnico de imobilização Ortopédica	
	Agente de Saúde Pública	

Anexo XXII

CARGO: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE – REF: (TOS) – CÓDIGO VIII

REQUISITOS: Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ensino médio e/ou médio profissionalizante completo, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES: São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir:

Função: AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA –



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
EM: 22 FEV. 2018
PROTOCOLADO
0388
104

Atividades

- Executar os trabalhos de inspeção aos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, entre outros estabelecimentos para proteger a saúde da coletividade.
- Visitar domicílios para acompanhamento e orientação quanto ao controle de epidemias, bem como fazer visitas às pessoas atingidas por epidemias.
- Verificar as condições de higiene e limpeza das áreas determinadas.
- Efetuar a captura de animais que se encontram nas ruas do Município.
- Auxiliar no serviço dos veterinários.
- Participar nas campanhas de vacinação.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ensino Médio ou Profissionalizante Completo..."

Art. 2º - Os Servidores serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 08**, em novo cargo e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superiores dos cargos anteriores.

§ 1º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, exceto no caso previsto no § 1º do Art. 18 da Lei Nº. 2989/2009

§ 2º. O Servidor que não concordar com o seu enquadramento, poderá recorrer ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º. O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Município apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, proposta de enquadramento funcional, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º. De posse da proposta de enquadramento funcional, o Chefe do Poder Executivo decidirá em até 15 (quinze) dias corridos, mediante Decreto.

Art. 3º - Cria e insere o cargo de Provimento Efetivo de Agente de Atendimento em Saúde – III, que passa a compor o Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores Públicos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Art. 4º da Lei Nº. 2989/2009, passará vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - *Integram o Plano de Cargos e Vencimentos os seguintes anexos:*

I - Relação dos Cargos e Funções criadas – Anexos I a XXVI;

II - Tabelas de Vencimentos Básicos e Níveis – Anexos VB-01 a VB 26;

III - Descrição de Atividades dos Cargos – Anexo XXII;

IV- Tabela de Pontuação da Progressão por Aperfeiçoamento – Anexo XXIII."

Art. 5º - O Cargo de Provimento Efetivo criado pelo Art. 3º, passa a integrar o Art. 5º da Lei Nº. 2989, de 06 de julho de 2009 – Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Direta, que, por sua vez, passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2010

PROTOCOLADO

0386



“Art. 5º. Ficam criados os novos cargos públicos a serem providos por Servidores da Administração Direta do Município de Guarapari, recrutados mediante concurso público de provas e de provas e títulos, assim denominados:

Nº DE ORD.	NOME DO CARGO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	ANEXO
01	Agente de Atendimento em Saúde - I	AAS-1	I	I
02	Agente de Atendimento em Saúde - II	AAS-2	II	II
03	Agente de Serviço Operacional - I	ASO-1	III	III
04	Agente de Serviço Operacional - II	ASO-2	IV	IV
05	Técnico Operacional em Saúde	TOS	VIII	VIII
06	Técnico Operacional	TO	IX	IX
07	Técnico Administrativo e Contábil	TAC	X	X
08	Agente Fiscalizador de Serviços	AFS	XI	XI
09	Profissional em Medicina	PeM	XII	XII
10	Profissional em Engenharia e Arquitetura	PEA	XIII	XIII
11	Profissional em Especialidades	PE	XIV	XIV
12	Profissional em Fiscalização	PF	XV	XV
13	Profissional Especialista em Saúde - I	PES-1	XVI	XVI
14	Profissional Especialista em Saúde - II	PES-2	XVII	XVII
15	Profissional na Área Jurídica	PAJ	XVIII	XVIII
16	Profissional em Odontologia	PO	XIX	XIX
17	Profissional em Veterinária	PeV	XX	XX
18	Profissional na Área Ambiental	PAA	XXI	XXI
19	Operador de Equipamento Especial	OEE	XXII	XXII
20	Operador de Equipamento Pesado	OEP	XXIII	XXIII
21	Operador de Equipamento Leve	OEL	XXIV	XXIV
22	Técnico Operante Especial	TOE	XXV	XXV
23	Agente de Atendimento em Saúde - III	AAS-3	XXVI	XXVI

Parágrafo Único. Os cargos mencionados no caput deste artigo possuem descrições e requisitos específicos que estão distribuídos em diversas funções relacionadas no Anexo XXII, desta Lei.”

Art. 6º - Ficam transpostas as funções do atual Cargo de Agente de Atendimento em Saúde I (AAS-1), Código I, as funções de **Agente Comunitário de Saúde** e **Agente de Combate as Endemias**, passando a integrar a **RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNCÕES**, do ANEXO XXVI, constante da Lei Nº. 2989/2009 que, por conseguinte, passará a vigor com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2019

PROTÓCOLO Nº
0388

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo XXVI		
RELAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES		
Cargo	Função	Quantitativo
Agente de Atendimento em Saúde - III (AAS-3) Código XXVI	Agente de Comunitário de Saúde	350
	Agente de Combate às Endemias	

Art. 7º - OS VENCIMENTOS BÁSICOS E CARGA HORÁRIA, do cargo descrito pelo Arts. 5º e 6º, desta Lei, passa a ser fixado como segue:

I - Anexo VB - 26:

Anexo VB - 26								
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO								
Quadro geral								
Cargo: Agente de Atendimento em Saúde - III (AAS-3) - <u>CÓDIGO XXVI</u>								
30 horas / semanais								
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
VENC. Básico	R\$ 760,50	R\$ 783,31	R\$ 806,81	R\$ 831,01	R\$ 855,94	R\$ 881,62	R\$ 908,07	R\$ 935,31
NÍVEL	IX	X	XI	XII	XIII			
VENC. Básico	R\$ 963,37	R\$ 992,28	R\$ 1.022,04	R\$ 1.052,70	R\$ 1.084,29			
40 horas / semanais								
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
VENC. Básico	R\$ 1.014,00	R\$ 1.044,42	R\$ 1.075,75	R\$ 1.108,02	R\$ 1.141,26	R\$ 1.175,50	R\$ 1.210,76	R\$ 1.247,09
NÍVEL	IX	X	XI	XII	XIII			
VENC. Básico	R\$ 1.284,50	R\$ 1.323,04	R\$ 1.362,73	R\$ 1.403,61	R\$ 1.445,72			

Art. 8º - O Anexo XXII - DESCRIÇÕES DOS CARGOS, passa vigor acrescido do Cargo AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE - III, Ref. (AAS-3) - Código XXVI, com a seguinte redação:

"CARGO: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III - REF: (AAS-3) - CÓDIGO XXVI

REQUISITOS: Aos ocupantes deste cargo são requisitos fundamentais:

- Ter concluído o Ensino Fundamental, requerendo a aquisição de conhecimentos adicionais conforme determinado na função ocupada.
- Registro no respectivo Órgão Regulador, quando houver.
- Demais requisitos serão especificados em Edital de Abertura de concurso público.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROTOCOLADO Nº

0388



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADES ESPECÍFICAS DAS FUNÇÕES: São atividades e habilitações típicas das funções deste cargo a serem destacadas a seguir.

Função: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atividades

- Orientar a comunidade para utilização adequada dos serviços de saúde.
- Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos.
- Cadastrar famílias de sua área de abrangência.
- Realizar visitas domiciliares, fazendo anotações e tomando medidas pertinentes.
- Realizar mapeamento de sua área.
- Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco.
- Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas.
- Realizar, por meio da visita domiciliar, acompanhamento mensal das famílias sob sua responsabilidade.
- Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ter concluído o Ensino Fundamental.

Função: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Atividades

- Descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros.
- Orientar a comunidade com ações educativas.
- Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos nos Municípios infestados.
- Executar o tratamento focal e perifocal, aplicando produtos autorizados conforme orientação técnica.
- Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores.
- Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicado para cada situação.
- Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos.
- Encaminhar aos casos suspeitos de dengue ou qualquer outra endemia ao setor competente.
- Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona.
- Desempenhar outras atividades correlatas à sua função.

Habilitação: Ter concluído o Ensino Fundamental."

Art. 9º - Anexo XXIII – PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO – TABELA DE PONTUAÇÃO, passa a vigor com seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROTOCOLO
0388

MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO XXIII
PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO
Tabela de Pontuação

**CARGOS: AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I – (AAS-1);
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE II – (AAS-2);
AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III – (AAS-3);
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL I - (ASO1);
AGENTE DE SERVIÇO OPERACIONAL II – (ASO2);
OPERADOR DE EQUIPAMENTO ESPECIAL - (OEE);
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO – (OEP);
OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE – (OEL).**

DESCRIÇÃO	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão do Curso Médio	15	01
II – Conclusão do Curso Superior	20	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	01
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	

**CARGOS: TÉCNICO OPERACIONAL EM SAÚDE – (TOS);
TÉCNICO OPERACIONAL – (TO);
TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL – (TAC);
TÉCNICO OPERANTE ESPECIAL (TOE)
AGENTE FISCALIZADO DE SERVIÇO – (AFS).**

DESCRIÇÃO	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão do Curso Superior	20	01
II – Conclusão de Cursos de Pós-Graduação e Doutorado relacionados às funções do Servidor.	10	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	01
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão	20	



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL

GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROTÓCOLO

038

ANEXO XXIII
PROGRESSÃO POR APERFEIÇOAMENTO
Tabela de Pontuação

**CARGOS: PROFISSIONAL EM MEDICINA – (PeM);
PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E AQUITETURA –
(PEA);
PROFISSIONAL EM ESPECIALIDADES – (PE);
PROFISSIONAL EM FISCALIZAÇÃO – (FR);
PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE I – (PES1);
PROFISSIONAL ESPECIALISTA EM SAÚDE II – (PES2);
PROFISSIONAL NA ÁREA JURÍDICA – (PAJ);
PROFISSIONAL EM ODONTOLOGIA – (PeO);
PROFISSIONAL EM VETERINÁRIA – (PeV);
PROFISSIONAL NA ÁREA AMBIENTAL – (PAA).**

Descrição	Pontuação	Quantidade máxima a ser apresentada
I – Conclusão de Curso de Pós-Graduação relacionado às funções do Servidor.	15	01
II – Conclusão de Curso de Doutorado relacionado às funções do Servidor.	15	01
III – Aperfeiçoamento por meio de palestras, congressos e outros eventos relacionados às funções do Servidor.	03	05
IV – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 25 horas a 100 horas relacionados às funções do Servidor.	05	02
V – Aperfeiçoamento por meio de cursos com duração de 101 horas a 300 horas relacionados às funções do Servidor.	10	02
VI - Participar como instrutor em eventos promovidos pelo Município.	2,5	04
Pontuação mínima para concessão da Progressão		20

Art. 10 - Os Servidores atualmente ocupantes do cargo/função de **AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE I/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias** serão enquadrados dentro da Tabela de Vencimentos Básicos e Níveis, constante do anexo **VB - 26**, em novo cargo (**AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III**), na função investida em regular concurso público e no nível, cujos vencimentos sejam iguais ou imediatamente superior do cargo anterior, obedecendo a respectiva jornada semanal a que estiver submetida.

§ 1º. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, exceto no caso previsto no § 1º do Art. 18 da Lei Nº. 2989/2009

§ 2º. O Servidor que não concordar com o seu enquadramento, poderá recorrer ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias.



MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 22 FEV. 2018

PROT. 0358



§ 3º. O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos do Município apresentará ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, proposta de enquadramento funcional, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 4º. De posse da proposta de enquadramento funcional, o Chefe do Poder Executivo decidirá em até 15 (quinze) dias corridos, mediante Decreto.

Art. 11 - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 2989/2009.

Art. 12 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizar, sempre que necessário, o Piso Salarial Nacional para a Função dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias, constantes do CARGO AGENTE DE ATENDIMENTO EM SAÚDE III, integrante do Anexo VB – 026, que compõe a Lei Nº. 2989/2009.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Nº. 4039, de 22 de agosto de 2016.

Guarapari – ES, 19 de fevereiro de 2018.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal